



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 333/2017/GAB

Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: **Projetos de Lei 015/2017 com Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.**

Prezado Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2017 com Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente,

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 015/2017
DE 28 DE ABRIL DE 2017

AO
EXMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva criar cargos na estrutura das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Poder Executivo Municipal, objetivando dar maior agilidade aos serviços prestados pelas referidas secretarias municipais.

Nesse sentido é que se coloca à apreciação de Vossas Excelências a criação dos cargos de Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador do Programa Saúde da Família e também de Auxiliar/Cuidador para atuar na “Casa Abrigo” do Município.

É importante destacar que a criação dos referidos cargos se destina ao saneamento de situações irregulares apontadas pela Controladoria-Geral do Município, uma vez que nos últimos tempos a coordenação do programa PSF é exercida, geralmente, por servidor investido no cargo de enfermeiro. Ao passo que o cargo de Chefe de Almoxarifado criado pela Lei Complementar nº 016/2014 está vinculado à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, motivo pelo qual existe a necessidade de que seja criado o cargo vinculado à estrutura de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Desta forma, com a criação dos cargos de Coordenador do Programa Saúde da Família e de Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde tais situações serão regularizadas sem que haja aumento de despesa, uma vez que não será necessária a nomeação de novos servidores, e sim somente realocação dos servidores que já desenvolvem as atividades inerentes aos cargos ora criados.

De igual forma, o cargo de auxiliar/cuidador visa ao saneamento de situação irregular, uma vez que atualmente a Secretaria de

Lei de autoria do Executivo Municipal.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social não possui nenhum cargo com atribuições voltadas ao cuidado das crianças e adolescentes da Casa Abrigo Municipal.

Além disso, é importante destacar que a criação dos cargos de Supervisor de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são de fundamental importância para a promoção da política de atenção à melhor idade, uma vez que atualmente não existe nenhum cargo na estrutura do Poder Executivo Municipal com tais atribuições. Desta forma, a criação dos citados cargos visa suprir mais esta lacuna, buscando atender aos preceitos preconizados no Estatuto do Idoso.

Desta forma, ao submeter o Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 28 de Abril de 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Executivo Municipal.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criado o Cargo de **Chefe de Almoxarifado** na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ 2.893,65 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes atribuições: dirigir e chefiar as ações voltadas para o controle de entrada, saída e armazenamento de todos os insumos, materiais e medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; exercer a chefia imediata dos servidores lotados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 2º. Fica criado o Cargo de **Coordenador do Programa da Saúde da Família (PSF)**, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ 2.044,28 (dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com as seguintes atribuições: coordenar as atividades do Programa da Saúde da Família; elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia de Saúde da Família; monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto, em parceria com os setores afins; acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade; acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família; garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social o cargo de **Auxiliar/Cuidador**, de provimento temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.088,81 (um mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

§1º. O cargo a que se refere o caput deste artigo é destinado a suprir necessidade temporária de excepcional interesse público em função da instituição, mediante imposição judicial, da "Casa Abrigo" do Município, sendo sua existência vinculada à existência do abrigo institucional.

§2º. Fica estabelecida a quantidade de 06 (seis) vagas para o cargo a que se refere o caput deste artigo e exigência de escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

Lei de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. O preenchimento das vagas de que trata o parágrafo anterior se dará através de livre nomeação e exoneração até que seja analisada a permanência da "Casa Abrigo" no Serviço Público Municipal.

§4º. Os servidores investidos no cargo de Auxiliar/Cuidador desempenharão as seguintes atribuições:

- I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II. Organização e limpeza do ambiente;
- III. Preparação de alimentos;
- IV. Cuidados básicos para com as crianças e adolescentes abrigadas;
- V. Acompanhar as crianças e adolescentes abrigadas até a escola, unidades de saúde e outros serviços, quando necessário;
- VI. Outras atividades relacionadas ao funcionamento do abrigo institucional.

Art. 4º. Fica criado o cargo de **Coordenador de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ R\$ 2.044,28 (dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com as seguintes atribuições: coordenar todas as atividades voltadas à promoção da política da melhor idade.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **Orientador Social**, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições: auxiliar o Supervisor de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da supervisão de todas as atividades voltadas à promoção da política da melhor idade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**



JUVENAL PEREIRA BRITO
=Prefeito Municipal=

Lei de autoria do Executivo Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
DESPESAS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº 015/2017 DE 28/04/2017

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de cargos públicos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVAS: Criação de Cargos Públicos, visando à adequação das necessidades preeminentes do Poder Executivo do Município de Pedra Preta.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2017	2018 ¹	2019 ²	2020 ³
Criação Cargo: Chefe de Almojarifado ⁴	17.361,90	36.286,37	38.100,69	39.624,72
Criação Cargo: Coordenador Programa Saúde da Família(PSF) ⁵	12.265,68	25.635,27	26.917,03	27.993,71
Criação Cargo: Auxiliar / Cuidador ⁶	39.197,16	81.922,06	86.018,16	89.458,89
Criação do Cargo: Supervisor de Conv. Fortalecimento Vínculos ⁷	9.000,00	18.810,00	19.750,50	20.540,52
Criação do Cargo: Orientador Social ⁸	7.200,00	15.048,00	15.800,40	16.432,42
Obrigações Patronais ⁹	17.855,19	37.317,36	39.183,22	40.750,55
TOTAIS	102.879,93	215.019,06	225.770,00	234.800,81

¹ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

² Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

³ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁴ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁵ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁶ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁷ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁸ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁹ Para o exercício de 2018 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2017	2018 ¹⁰	2019 ¹¹	2020 ¹²
Economia P. Lei 017/17	73.585,68	153.794,08	161.483,78	167.943,13
Economia com Pagamento de Horas Extras Oriundo do Projeto Lei 018/17	180.000,00	376.200,00	395.010,00	410.810,40
Economia com Pagamento de Obrigações Patronais	37.800,00	79.002,00	82.952,10	86.270,18
TOTAIS	291.385,68	608.996,08	639.445,88	665.023,71

NOTAS EXPLICATIVAS:

A) – Para implementação do Projeto de Lei nº 015/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com parte de recursos de Saldo de Economia Prevista no Projeto de Lei nº 017/2017 de 10 de maio de 2017, conforme demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Saldo de Economia Gerada com o Projeto de Lei 017/2017	73.585,68	153.794,08	161.483,78	167.943,13
TOTAL	73.585,68	153.794,08	161.483,78	167.943,13

B) – Para implementação do Projeto de Lei nº 015/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com parte de recursos de Economia Gerada com a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2017 de 10 de maio de 2017, que reduzirá o pagamento de horas extras, e com o pagamento de obrigações patronais, oriundos dessas horas extras, conforme demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Economia Gerada com o Projeto de Lei 018/2017 – Pagamento de H. Extras.	180.000,00	376.200,00	395.010,00	410.810,40
Economia Gerada com o Projeto de Lei 018/2017 – Pagamento Obrigações Patronais	37.800,00	79.002,00	82.952,10	86.270,18
TOTAL	217.800,00	455.202,00	477.962,10	497.080,58

¹⁰ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

¹¹ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

¹² Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

C) – Com implementação do Projeto de Lei nº 015/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com recursos de Economia Prevista no Projeto de Lei nº 017/2017 de 10 de maio de 2017, e também do Projeto de Lei nº 018/2017, conforme demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Economia Gerada com o Projeto de Lei 017/2017	73.585,68	153.794,08	161.483,78	167.943,13
Economia Gerada com o Projeto de Lei 018/2017	217.800,00	455.202,00	477.962,10	497.080,58
ECONOMIA GERADA	291.385,68	608.996,08	639.445,88	665.023,71

D) – Para a implementação do Projeto de Lei nº 015/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta com as economias geradas através da implementação dos Projetos de Leis nºs: 017 e 018 de 10 de maio de 2017 ficará assim demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Economia Gerada com os Projetos de Lei nºs 017 e 018/2017	291.385,68	608.996,08	639.445,88	665.023,71
Valor Necessário Para Implementação do Projeto de Lei 015/2017	102.879,93	215.019,06	225.770,00	234.800,81
SALDO DE ECONOMIA	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90

E) – Conforme demonstrado no quadro acima, o Poder Executivo do Município de Pedra Preta, com a implementação do Presente Projeto de Lei ainda terá gastos com pessoal, abaixo do que estava previsto, gerando uma economia assim demonstrada.

- 1 - Exercício de 2017 - R\$ 188.505,75
- 2 - Exercício de 2018 - R\$ 393.977,02
- 3 - Exercício de 2019 - R\$ 413.675,88
- 4 - Exercício de 2020 - R\$ 430.222,90



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: Dotação Orçamentária: 3390110000 – Pessoal Civil 3390130000 – Obrigações Patronais
---	--

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo,
aos 28 dias do mês de abril de 2017.


Fábio Jean Luzine
Secretário Municipal de Finanças

Fábio Jean Luzine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 020/2017

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **D E C L A R O** existir recursos suficientes para fazer face aos custos do Projeto de Lei nº 015/2017 de 28 de abril de 2017, cuja despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta de dotações orçamentárias contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, estando, portanto adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício do Poder Executivo, aos 28 dias do mês de abril de 2017.



Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal